

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.095, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN:  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo do Potengi/RN, para o exercício de 2023, compreendendo:  
I – Orçamento Fiscal; e  
II – Orçamento da Seguridade Social.

**TÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - A Receita total é estimada no valor de R\$ 85.341.339,00 (Oitenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil, e trezentos e trinta e nove reais).

Parágrafo Único – Incidirá como dedução sobre o valor bruto da receita estimada para o exercício de 2023, à conta retificadora que representará as contribuições automáticas debitadas dos recursos do ente público municipal em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/Fundeb, o valor de R\$ 7.329.844,00 (Sete milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais.), deixando como receita líquida anual o valor de R\$ 78.011.495,00 (Setenta e oito milhões, onze mil, e quatrocentos e noventa e cinco reais).

**Art. 3º** - As Receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**CAPÍTULO I**  
**DA RECEITA ANUAL PREVISTA**

Tabela I

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	R\$	VALOR ESTIMADO
<b>Receitas Correntes</b>	R\$	<b>67.086.495,00</b>
Receita Tributária	R\$	1.775.000,00
Receita de Contribuições	R\$	2.748.000,00
Receita Patrimonial	R\$	660.974,00
Receita de Serviços	R\$	0,00
Transferências Correntes	R\$	61.870.521,00
Outras Receitas Correntes	R\$	32.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	R\$	<b>7.980.000,00</b>
Transferência de Capital	R\$	7.902.000,00
Alienação de Bens	R\$	78.000,00
<b>Sub-total</b>	R\$	<b>75.066.495,00</b>
Receitas Correntes Intra-Orçamentária	R\$	2.945.000,00
Contribuições Sociais	R\$	2.945.000,00
<b>Total</b>		<b>78.011.495,00</b>

**CAPÍTULO II**  
**DA DESPESA ANUAL FIXADA**

**Art. 4º** - A Despesa total é fixada no valor de R\$ 77.511.495,00 (Setenta e sete milhões, quinhentos e onze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).  
Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que e acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, será usada como recursos para a abertura de créditos adicionais, visando atender as situação não previstas no orçamento, além de possíveis situação de emergência ou de calamidade pública.

**Art. 5º** - A Despesa fixada a conta de recursos previstos no artigo 4º desta Lei e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na Tabela II, será fixada de acordo com as unidades administrativas especificadas a seguir:

**CAPÍTULO III**  
**DESPESA POR PODER E ORGÃO**

Tabela II

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	RS	VALOR FIXADO
<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>RS</b>	<b>2.288.600,00</b>
Câmara Municipal	RS	2.288.600,00
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>RS</b>	<b>75.222.895,00</b>
Gabinete do Prefeito	RS	2.087.442,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	RS	3.778.465,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	RS	462.390,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	RS	4.616.559,00
Secretaria Municipal de Educação	RS	20.655.385,00
Secretaria Municipal de Tributação	RS	463.100,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos	RS	8.066.508,00
Fundo Municipal de Saúde	RS	18.875.647,00
Fundo Municipal de Assistência	RS	4.028.285,00
Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	RS	1.634.744,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	RS	1.224.693,00
Instituto Municipal de Previdência Social - Iprevsapp	RS	5.522.500,00
Controladoria Geral	RS	213.700,00
Procuradoria Jurídica	RS	313.200,00
Contadoria Geral	RS	182.200,00
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer	RS	2.301.517,00
Secretaria M. Trabalho, Habitação, A. Social e Cidadania	RS	796.560,00
<b>Sub-total</b>	<b>RS</b>	<b>77.511.495,00</b>
Reserva de Contingência Fiscal	RS	342.500,00
Reserva de Contingência no RPPS	RS	157.500,00
<b>Total Geral</b>	<b>RS</b>	<b>78.011.495,00</b>

**Art. 6º** - Ficam determinadas como Fontes de Recursos para orçamentação das receitas ao longo do ano de 2023, as especificadas na Tabela III, anexa, com os seus respectivos códigos, seguindo detalhamento definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 7º** - O Poder Executivo é autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total de despesa fixada nesta Lei;

II – realizar Operação de Crédito por antecipação de receitas, até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Parágrafo Único - Quando a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrerem para atender dotações vinculadas à despesa com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas de convênios, programas, contratos de repasse, acordos, ajustes e/ou semelhantes, os créditos adicionais suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** - Pela inexistência de receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, e consequentemente, pela inexistência de efeitos à capacidade financeira do ente, deixamos de demonstrar as possíveis informações orçamentárias regionalizadas, de que trata o Par. 6º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 10.** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo do Potengi, 28 de dezembro de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

**Publicado por:**  
Lucas Euler de Macedo Gomes Mota  
**Código Identificador:BBB02CB2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/12/2022. Edição 2939  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>